



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO
17/03/2020
[Signature]

Processo Legislativo nº 22/2020

Projeto de Lei do Legislativo: nº 121 de 17 de março de 2020.

Parecer jurídico nº: 20/2020- AJ

O projeto de Lei Legislativo nº 121 de 17 de março de 2020 de autoria do Poder Legislativo busca a autorização do Poder Legislativo para conceder revisão geral anual aos vencimentos dos secretários municipais, vereadores, prefeito e vice-prefeito.

O Poder Legislativo alega na justificativa que a reposição está sendo dada com base o índice do IGP-M(FGV), acumulados no ano de 2019 e aumento real, calculados pelo Poder Executivo Municipal, no percentual de 6,82% para o período.

O revisão geral anual se dá com base no artigo 37 inciso X da Constituição Federal.

Conforme justificativa apresentada pela mesa diretora da Câmara de Vereadores do percentual apurado do IGP-M(FGV) será reduzido o percentual de 0,64% por recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista que na revisão anual do ano de 2017 foi utilizado reajuste maior do que o apurado pelo IGP-M (FGV). A recomendação encontra-se anexada ao processo legislativo.

Assim, a revisão geral anual é o percentual do IGP-M (FGV) para o período de 12 meses, que são 6,82% menos o percentual de 0,64%, por recomendação do TCE-RS, ficando assim o reajuste no percentual de 6,18%.

A previsão da revisão geral aos cargos está contida Lei de Diretrizes do Orçamento Anual –LDO no artigo 55 da Lei 2325/2019 e na Lei Orçamentária nº 2334/2019 a fim de atender o disposto na lei de responsabilidade fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 17 de março de 2020.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650 - ID 883